

**Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Colegiada da Agência de Regulação de Serviços Públicos – ARSP 04/04/2024**

No quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:30 horas, reuniram-se os membros da Diretoria Colegiada da ARSP composta pelo Diretor-Geral, Sr. Marcelo Campos Antunes, o Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Bruno Zabam da Silva, a Diretora de Gás Canalizado e Energia, Sra. Debora Cristina Niero, a Diretora de Saneamento Básico, Sra. Joana Moraes Resende Magella e a Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, Sra. Tatiana Santos de Oliveira, secretariados pela Chefe de Gabinete Maria Aparecida Cezanhock. **1- Redirecionamento de ação da agenda regulatória relacionada à energia elétrica. Processo 2023-TD7FZ.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia que esclareceu que conforme previsto na agenda regulatória aprovada através da Resolução ARSP nº 058/2022, consta como uma das ações a serem efetivadas e atreladas ao setor de energia elétrica e estudos energéticos, a proposição de políticas públicas e privadas em mobilidade elétrica para os ônibus urbanos, com o objetivo de elaborar estudos e propostas que possam aprimorar ou culminar em novos regramentos/legislação sobre o assunto e participar de debates sobre tema com demais interessados, cuja descrição envolve a elaboração de pesquisas e estudos para proposições de políticas públicas e privadas em mobilidade elétrica coletiva, em especial a aplicação no sistema TRANSCOL do Estado do ES. Complementou informando as atividades realizadas pelo setor responsável que culminou em estudo constante nos autos do processo 2023-TD7FZ. Contudo, pontuou que em função da Lei Complementar Nº 1.057 de 08 de novembro de 2023, que criou na estrutura organizacional da ARSP, a Gerência de Regulação de Mobilidade Urbana – GMU, subordinada a Diretoria de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana – DV, que entre outras atribuições consta a de relacionar-se com áreas técnicas da Administração Pública Estadual que tratam das questões de mobilidade urbana, em especial com as áreas técnicas da SEMOBI e da possibilidade do assunto se tornar um projeto estratégico do estado, e ainda, em alinhamento com a diretora que assumiu as competências relacionadas à Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, propôs que o assunto seja tratado de forma multisetorial na ARSP, contudo, que as etapas posteriores possam ser conduzidas pelo setor que trata de mobilidade na ARSP, considerando suas atribuições legais. Sendo assim, sugeriu encaminhar os autos para o a diretoria de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana, para que esta possa apreciar o estudo elaborado e adequá-lo, caso se faça pertinente, as necessidades em virtude das interações futuras com demais órgãos e secretarias de governo, buscando ao final que se implemente uma política pública que aprimore ou culmine em novos regramentos com vista a ampliação da eletromobilidade, considerando seu importante papel na transição energética e as metas previstas no plano de descarbonização estadual no que tange especialmente a área de transporte. Colocado em votação, foi aprovado à unanimidade. **2- Submissão à Aprovação dos Aditivos nº1 aos contratos de compra e venda de gás natural entre a Petróleo Brasileiro S.A.- PETROBRAS e a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás (NMG 2024- 2028 e NMG 2024-2032). Processo 2021-K6NX6.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante os pareceres técnicos “PT/DG/GGN/Nº017/2024” e “ARSP/DP/GET Nº09/2024” e apresentou seu voto pela aprovação dos Aditivos nº 1 aos contratos NMG 2024-28 e NMG 2024-32, celebrados entre a Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, trazendo algumas recomendações a serem realizadas pela ES Gás, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda o pleito e esclarecimentos apresentados pela concessionária por meio da carta “ES GÁS/DAC/GREG Nº 031/2024”. A diretora explanou que em 22 de março de 2024, a Concessionária encaminhou a referida carta e seus anexos, informando que negociou com a supridora Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS a redução da quantidade diária contratada (QDC) dos contratos 2024-2028 e 2024-2032, tendo em vista a migração de volumes de usuários cativos para o mercado livre, conforme já previsto no item 4.4 dos respectivos contratos. Neste sentido, nos termos do item 8.7.2 da cláusula VIII do contrato de concessão, a ES Gás apresentou para aprovação da ARSP as minutas dos primeiros termos aditivos a serem firmados entre as partes, cujos efeitos se aplicam a partir de 01/04/2024, argumentando que: “considerando o dinamismo do mercado e a complexa negociação com a supridora, finalizada nesta semana, os presentes aditivos estão sendo enviados ao Regulador para aprovação prévia com um prazo excepcionalmente menor do que o previsto em norma”. A diretora esclareceu que por meio dos aditivos aos dois contratos, alteram-se as seguintes cláusulas em cada: (i) cláusula 4 – quantidade diária contratual (QDC); (ii) cláusula 13 – condições de entrega; e (iii) cláusula 25 – valor do contrato. A diretora explicou que, uma vez que o preço médio do gás é calculado

com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC trazidas pelos mencionados aditivos. Ressaltou que as condições de preço do gás foram mantidas em ambos os aditivos e pontuou que como um dos contratos que sofrerá redução de volume (2024-2028) é, atualmente, o mais caro dentre os que compõem o preço médio do gás, a expectativa é que proporcione uma redução no preço médio do gás e por consequência da tarifa média. Dessa análise, exclui-se os efeitos dos reajustes já previstos nos contratos de suprimento e transporte da ES Gás, que dependem de outras variáveis. Ressaltou que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e, conseqüentemente, do preço médio do gás, serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme prevê a Resolução ARSP nº 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. A diretora observou que a apresentação para ARSP dos aditivos aos contratos Petrobras NMG 2024-2028 e NMG 2024-2032 não foi realizada com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor, conforme estabelece o artigo 3º e seu §5º da Resolução ARSP 08/2007, alterada pela Resolução ARSP Nº 25/2018. Contudo ponderou que, apesar da inobservância do regulamento no que tange a prazo de apresentação dos referidos aditivos, há de se considerar que o contrato originalmente firmado e aprovado pela ARSP contempla cláusula de redução de QDC em caso de migração de usuários do mercado cativo para o livre e que a não ocorrência da redução nesses casos, implicaria em penalidades previstas no contrato. Ademais, considerou que a sugestão de aprovação ora proposta, resguarda o dever atribuído a ES Gás, nos termos da Cláusula 8.6 do Contrato de Concessão que assume os riscos pela contratação de gás. Ressaltou, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e conseqüentemente da competência desta ARSP. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação dos Aditivos nº 1 aos contratos de suprimentos mencionados, com as recomendações pertinentes. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. **3 - Submissão à Aprovação do 3º Aditivo ao Contrato de compra e venda de gás natural entre a 3R Petroleum Offshore S.A., a 3R Bahia S.A. e a Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás. Processo 2023-C9QJH.** Assunto colocado em pauta pela Diretora Setorial de Gás Canalizado e Energia que fez uma explanação sobre o processo aos demais Diretores, esclarecendo que o assunto foi avaliado pela equipe técnica mediante os pareceres técnicos “PT/DG/GGN/Nº019/2024” e “ARSP/DP/GET Nº010/2024” e apresentou seu voto pela aprovação do 3º Aditivo ao contrato de compra e venda de gás natural a ser celebrado entre a 3R Petroleum Offshore S.A., a 3R Bahia S.A. e a Companhia de Gás do Espírito Santo (ES Gás), na modalidade firme inflexível, trazendo algumas recomendações a serem realizadas pela ES Gás, em conformidade com a cláusula 8.7.2 e 12.13 do Contrato de Concessão e considerando ainda o pleito e esclarecimentos apresentados pela concessionária por meio da carta “ES GÁS/DAC/GREG Nº 037/2024”. Esclareceu que por meio deste termo aditivo, as partes intencionam alterar a Quantidade Diária Contratada (QDC) em virtude da migração de volume do mercado cativo ao mercado livre; a alteração do valor estimado do contrato e a inclusão da cláusula de responsabilidade solidária das vendedoras. Uma vez que o preço médio do gás é calculado com base na ponderação entre volumes e preços do gás dos diferentes contratos que compõem o suprimento da concessionária, esse será impactado pelas mudanças na QDC trazidas pelo aditivo. Ressaltou que as condições de precificação do gás foram mantidas e que os eventuais saldos gerados pela variação do volume e do preço do gás em função da alteração da QDC serão apurados pela Conta Gráfica e serão compensados conforme previsão da Resolução ARSP nº 061/2023. A tabela tarifária não é alterada neste momento, havendo a devida compensação conforme estipula o referido regulamento. A diretora pontuou que foi verificado que o 3º Aditivo foi recebido na mesma data em que entraria em vigor a redução escalonada da QDC, não sendo observado pela ES Gás o constante na Resolução ARSP Nº 25/2018, que estabelece que a concessionária deve submeter para prévia e expressa aprovação da ARSP todos os contratos de aquisição e transporte de gás canalizado, bem como seus respectivos aditivos com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para entrada em vigor. Contudo, ponderou que, tendo em vista os apontamentos apresentados pela concessionária na carta ES GAS/DAC/GREG Nº 37/2024 entende-se que há previsão contratual para redução de QDC devido a migração de usuários para o mercado livre, conforme pode ser observado no dispositivo 4.5 do contrato de compra e venda de gás natural que entre si celebram 3R PETROLEUM OFFSHORE S.A. e a ESGÁS – Companhia de Gás do Espírito Santo, enviado através da carta ES GÁS/DPR/GREG Nº 90/2023 e que os riscos são assumidos pela ES Gás considerando o seu dever atribuído na cláusula 8.6 do contrato de concessão. Isto posto, entende-se que apesar da inobservância do regulamento no que tange a prazo de apresentação do referido aditivo, há de se considerar que o contrato originalmente firmado e aprovado

pela ARSP contempla cláusula de redução de QDC em caso de migração de usuários do mercado cativo para o livre e que a não ocorrência da redução nesses casos, implicaria em penalidades previstas no contrato. Pontuou que a Resolução que estabelece esse prazo é de 2018, quando não existia o mercado livre de gás e a atual dinâmica de mercado, com variados fornecedores para atendimento a demanda de gás da concessão e com usuários tanto no mercado cativo como livre. A diretora ressaltou, ainda, que a sugestão de aprovação do documento não implica em qualquer defesa ou concordância quanto aos valores e garantias negociados, uma vez que essa competência foge do âmbito regulatório estadual e conseqüentemente da competência desta ARSP. Por fim, votou para que a concessionária seja comunicada da aprovação do 3º Aditivo ao contrato de suprimento mencionado contemplando recomendação quanto à observância dos prazos regulamentares, entre outras recomendações. Na ocasião, a diretora de infraestrutura viária e mobilidade urbana questionou a respeito da possibilidade de alteração do prazo regulatório estabelecido na resolução nº 025/2018. A diretora de gás canalizado e energia então esclareceu que já consta na agenda regulatória para o segundo semestre de 2024, projeto a respeito das diretrizes para contratação de suprimento, no qual poderia entre outros aspectos, abordar questões como: prazo de apresentação prévia de minuta contratual para aprovação da ARSP, aqueles casos que são dispensáveis de autorização prévia, entre outros, e, que constam na agenda regulatória do setor de gás outras ações para o atual semestre aprovadas pela resolução ARSP nº 058/2022. O diretor geral sugeriu então que os estudos fossem antecipados, visto o rito para aprovação regulamentar. Colocado em votação foi aprovado à unanimidade. Nada mais a ser deliberado, encerrou-se às 16:00 horas Maria Aparecida Cezanhock, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai rubricada por mim \_\_\_\_\_ e assinada pelos componentes da Diretoria Colegiada

**Marcelo Campos Antunes**  
Diretor-Geral

**Bruno Zabam da Silva**  
Diretor Administrativo e Financeiro - Respondendo

**Joana Moraes Resende Magella**  
Diretora de Saneamento Básico

**Debora Cristina Niero**  
Diretora de Gás Canalizado e Energia

**Tatiana Santos de Oliveira**  
Diretora de Infraestrutura Viária e Mobilidade Urbana

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARCELO CAMPOS ANTUNES**  
DIRETOR-GERAL  
ARSP - ARSP - GOVES  
assinado em 15/04/2024 13:22:30 -03:00

**MARIA APARECIDA CEZANHOCK**  
CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05  
DC/GAB - ARSP - GOVES  
assinado em 15/04/2024 13:15:16 -03:00

**DEBORA CRISTINA NIERO**  
DIRETOR SETORIAL  
DG - ARSP - GOVES  
assinado em 15/04/2024 13:16:32 -03:00

**JOANA MORAES RESENDE MAGELLA**  
DIRETOR SETORIAL  
DB - ARSP - GOVES  
assinado em 16/04/2024 15:06:45 -03:00

**TATIANA SANTOS DE OLIVEIRA**  
DIRETOR SETORIAL  
DV - ARSP - GOVES  
assinado em 15/04/2024 15:40:12 -03:00

**BRUNO ZABAM DA SILVA**  
DIRETOR SETORIAL  
DA - ARSP - GOVES  
assinado em 15/04/2024 14:12:09 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 16/04/2024 15:06:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIA APARECIDA CEZANHOCK (CHEFE DE GABINETE ARSP QCE-05 - DC/GAB - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-TBWW16>